



Proposta de Regulamento

Gradação de Atos de Engenharia para o Exercício Profissional

Preâmbulo

As Ordens Profissionais são associações profissionais de direito público cuja autonomia é reconhecida pela Constituição da República Portuguesa, criadas com o objetivo de promover a autorregulação de profissões cujo exercício exige independência técnica e a descentralização administrativa, com respeito pelos princípios da harmonização e da transparência, conforme previsto na Lei-quadro das Associações Públicas Profissionais, Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Também, de acordo com o definido no “Artigo 1º- Denominação, natureza e sede” do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), Lei n.º 123/2015 de 2 de setembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho: “1 — A Ordem dos Engenheiros, adiante designada, abreviadamente, por Ordem, é a associação pública profissional representativa dos profissionais, que, em conformidade com os preceitos do presente Estatuto e as demais disposições aplicáveis, exercem a profissão de engenheiro. 2 — A Ordem é independente dos órgãos do Estado e goza de autonomia administrativa, financeira, científica e disciplinar. 3 — A Ordem é uma pessoa coletiva de direito público e no exercício dos seus poderes públicos pratica os atos administrativos necessários ao desempenho das suas funções e aprova os regulamentos previstos na lei e no presente Estatuto. 4 — Ressalvados os casos previstos na lei, os atos e regulamentos da Ordem não estão sujeitos a homologação governamental.”.

Do mesmo modo, no n.º 2, alínea q), do “Artigo 4º - Atribuições”, na prossecução das suas atribuições, cabe à Ordem dos Engenheiros: “q) Regular a atividade profissional dos engenheiros, nos termos do presente Estatuto;”.

No âmbito da prossecução da regulamentação da atividade profissional, a partir de 2004, de uma forma estruturada, sistematizada, coordenada e com exercício de contraditório entre Colégios, iniciou-se no âmbito do Conselho Coordenador dos Colégios, a definição dos atos de Engenharia, que veio a culminar na publicação do Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho - Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros.



Também, a publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, contribuíram para que a elaboração dos atos de engenharia merecesse nova revisão à luz destes instrumentos legislativo e regulamentar.

Estabelecidos os Atos de Engenharia tornava-se necessário proceder à sua graduação, dado que, com a massificação do ensino superior em Portugal, ocorreu um processo de progressivo desajuste da forma como tradicionalmente a Ordem dos Engenheiros reconhece as competências efetivas dos seus membros.

Os cursos de engenharia que conferiam capacidade de acesso à Ordem tinham um âmbito competências de banda larga, isto é, o plano de curso de uma especialidade incluía um tronco comum com formação consistente em todas as áreas de atividade dessa especialidade, reforçado por disciplinas que aprofundavam o conhecimento numa dessas áreas, paradigma esse que entretanto mudou, (i) rompendo-se o equilíbrio no qual a Ordem assenta o seu modelo de qualificação, (ii) verificando-se que os Engenheiros de uma especialidade já não têm todos as mesmas competências embora a Ordem continue a conferir-lhes qualificação para o mesmo conjunto de atos, (iii) impondo-se agora, pelo enquadramento legal, limites que antes não existiam.

Assim, os Colégios de Especialidade organizaram sessões de trabalho com a participação dos órgãos Nacionais e Regionais, com vista à definição dos critérios de graduação dos atos de engenharia.

No essencial, a graduação dos atos apoiou-se em bases técnicas, que permitiram: (i) identificar o âmbito de cada ato e as competências necessárias para o seu exercício, (ii) distinguir corretamente as competências entre os níveis de qualificação da Ordem, designadamente entre Nível 1, Nível 2 e Sénior / Conselheiro, (iii) proporcionar à Ordem um instrumento técnico credível, que suporte a defesa de critérios comuns de identificação de competências, na negociação com outras associações profissionais e com a tutela.

O Regulamento de Graduação de Atos será sempre um documento dinâmico, pois com o avanço tecnológico, alterações de mercado, requisitos energéticos e de sustentabilidade, novos materiais, entre outros, este terá sempre tendência a estar desatualizado. Assim, está previsto a sua revisão obrigatória com uma periodicidade de três (3) anos, prevendo-se a publicação de um novo Regulamento mesmo que não se verifiquem alterações.



Face ao exposto, o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros, com os pareceres favoráveis do Conselho Coordenador dos Colégios e do Conselho de Admissão e Qualificação, deliberou, na sua reunião de 22 de março de 2019, no Porto, aprovar a redação do presente Regulamento de Graduação de Atos de Engenharia para o Exercício Profissional.

É publicada para Consulta Pública dos interessados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e no n.º 1 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico para consulta.publica@oep.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem, na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3 D, 1069-030 Lisboa (A/C do Secretário-Geral).

Artigo 1.º

Atos de engenharia

Sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável e nos diplomas legais e regulamentares dimanados da Assembleia da República ou do Governo, que tratem da mesma matéria, os atos de engenharia, por especialidade, passíveis de serem exercidos por membros da Ordem dos Engenheiros, são os que constam do Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, correspondendo a graduação desses atos ao Anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento abrange os membros efetivos e estagiários da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 3.º

Habilitação

I — A habilitação para a prática de atos de engenharia é validada pela Ordem dos Engenheiros através da emissão de declarações próprias emitidas a pedido dos membros que as requeiram e para as quais a Ordem dos Engenheiros lhes reconheça as respetivas qualificações e competências.



2 — No requerimento para emissão das declarações devem os membros da Ordem dos Engenheiros mencionar o destino e objeto das mesmas e, sendo caso disso, indicar a categoria e especificidade do serviço ou obra.

3 — Para o efeito da graduação dos atos de engenharia, determinam-se quatro níveis de complexidade por ato, cujos critérios por Colégio de Especialidade, são os descritos no anexo I deste regulamento.

4 — A graduação dos atos de engenharia para o exercício profissional, são as descritas por Colégio de Especialidade, nas tabelas de competências inseridas no anexo II deste regulamento.

Artigo 4.º

Registo profissional

A emissão das declarações referidas no artigo anterior constará do registo profissional individual próprio do membro da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 5.º

Revisão

O presente regulamento será revisto e atualizado, pelo menos, de três em três anos, ou em prazo inferior se o Conselho Diretivo Nacional o entender necessário e oportuno, ouvido o Conselho Coordenador dos Colégios e o Conselho de Admissão e Qualificação, ou sempre que sejam estruturadas na Ordem dos Engenheiros novas especialidades.

Artigo 6.º

Casos omissos

Os casos omissos, os diferendos, as dúvidas e demais questões que surjam na aplicação do presente regulamento, serão decididos pelo Conselho Diretivo Nacional, ouvido o Conselho Coordenador dos Colégios e o Conselho de Admissão e Qualificação.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.



ANEXO I

(a que se refere n.º 3 do art.º 3 do presente regulamento)

Níveis de Complexidade por Especialidade

SECÇÃO I

COLÉGIO DE ENGENHARIA AGRONÓMICA

Artigo 1.º

Domínios dos atos de Engenharia Agronómica

- I. Os Atos de Engenharia Agronómica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Produção agrícola e animal;
 - b) Engenharia Rural;
 - c) Engenharia Alimentar;
 - d) Proteção das Plantas;
 - e) Economia, Gestão e Sociologia Rural;
 - f) Recursos Naturais, Ambiente e Ordenamento do Território;
 - g) Investigação, Ensino e Normalização;
 - h) Manutenção e Gestão de Ativos.

2. Os Atos de Engenharia Agronómica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
 - a) Projeto
 - b) Produção
 - c) Gestão e Manutenção
 - d) Estudos e Consultoria

Artigo 2.º

Critérios de Graduação de atos de Engenharia Agronómica

- I. A Graduação dos Atos de Engenharia Agronómica, sem prejuízo de Legislação em vigor, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade:



- a) Participação nas atividades inerentes aos atos próprios da elaboração de projetos no setor agropecuário e alimentar, incluindo a conceção, planeamento, análise, avaliação, fiscalização e/ou na execução de determinado projeto.
- b) Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios da produção agropecuária e alimentar, incluindo áreas de inspeção, prospeção, diagnóstico, licenciamento, melhoramento e desenvolvimento de processos e produtos.
- c) Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios da produção agropecuária e alimentar, incluindo áreas de inspeção, prospeção, diagnóstico, licenciamento, melhoramento e desenvolvimento de processos e produtos que envolvam características especiais (inovação, investigação, ...) ou a participação de profissionais de outros colégios ou especializações da OE, ou ainda de outras áreas técnicas externas à OE.
2. A Graduação dos Atos de Engenharia Agronómica, definidos no Anexo II, atendendo aos critérios de complexidade descritos no ponto anterior, são os apresentados nas seguintes tabelas por grupo de atos:

i) Área de atividade de Projeto

Hierarquização das Competências dos Atos de Engenharia Agronómica - Regulamento 420/2015	Níveis						
	Estagiário N1	Estagiário N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Participação nas atividades inerentes aos atos próprios da elaboração de projetos no setor agropecuário e alimentar, incluindo a conceção, planeamento, análise, avaliação, fiscalização e/ou na execução de determinado projeto.			●	●	●	●	●
Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios da elaboração de projetos no setor agropecuário e alimentar, incluindo a conceção, projetos no setor agropecuário e alimentar, incluindo a conceção, planeamento, análise, avaliação, aprovação e/ou execução de determinado projeto.				●	●	●	●
Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios da elaboração de projetos no setor agropecuário e alimentar, incluindo a conceção, planeamento, análise, avaliação, fiscalização, aprovação e/ou execução de determinado projeto que envolva características especiais (inovação, investigação, ...) ou a participação de profissionais de outros colégios ou especializações da OE, ou ainda de outras áreas técnicas externas à OE.					●	●	●



ii) Área de atividade de Produção

Hierarquização das Competências dos Atos de Engenharia Agronómica - Regulamento 420/2015	Níveis						
	Estagiário N1	Estagiário N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Participação nas atividades inerentes aos atos próprios da produção agropecuária e alimentar, incluindo áreas de inspeção, prospeção, diagnóstico, licenciamento, melhoramento.			●	●	●	●	●
Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios da produção agropecuária e alimentar, incluindo áreas de inspeção, prospeção, diagnóstico, licenciamento, melhoramento e desenvolvimento de processos e produtos.				●	●	●	●
Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios da produção agropecuária e alimentar, incluindo áreas de inspeção, prospeção, diagnóstico, licenciamento, melhoramento e desenvolvimento de processos e produtos que envolvam características especiais (inovação, investigação, ...) ou a participação de profissionais de outros colégios ou especializações da OE, ou ainda de outras áreas técnicas externas à OE.					●	●	●

iii) Área de atividade de Gestão e Manutenção

Hierarquização das Competências dos Atos de Engenharia Agronómica - Regulamento 420/2015	Níveis						
	Estagiário N1	Estagiário N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Participação nas atividades inerentes aos atos próprios de gestão e manutenção do setor agropecuário e alimentar, incluindo entre outros, a gestão de empresas e organizações, programas de desenvolvimento rural, laboratórios, qualidade, desenvolvimento de processos e de produtos, higiene e segurança alimentar, certificação de produtos, e conceção e implementação de medidas, programas e planos de gestão e ordenamento.			●	●	●	●	●
Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios de gestão e manutenção do setor agropecuário e alimentar, incluindo entre outros, a gestão de empresas e organizações, programas de desenvolvimento rural, laboratórios, qualidade, desenvolvimento de processos e de produtos, higiene e segurança alimentar, certificação de produtos, e conceção e implementação de medidas, programas e planos de gestão e ordenamento.				●	●	●	●
Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios de gestão e manutenção do setor agropecuário e alimentar, incluindo entre outros, a gestão de empresas e organizações, programas de desenvolvimento rural, laboratórios, qualidade, desenvolvimento de processos e de produtos, higiene e segurança alimentar, certificação de produtos, e conceção e implementação de medidas, programas e planos de gestão e ordenamento, que envolvam características especiais (inovação, investigação, ...) ou a participação de profissionais de outros colégios ou especializações da OE, ou ainda de outras áreas técnicas externas à OE.					●	●	●



iv) Área de atividade de Estudos e Consultoria

Hierarquização das Competências dos Atos de Engenharia Agronómica - Regulamento 420/2015	Níveis						
	Estagiário N1	Estagiário N2	N1	N2	Sénior	Conselheiro	Especialista
Participação nas atividades inerentes aos atos de estudos e consultoria técnica no setor agropecuário e alimentar, incluindo entre outros, a aplicação de fertilizantes e corretivos, uso de pesticidas, análises periciais, estudos técnicos- económicos, avaliações, instrumentos de política agrícola.			●	●	●	●	●
Coordenação das atividades inerentes aos atos de estudos e consultoria técnica no setor agropecuário e alimentar, incluindo entre outros, a aplicação de fertilizantes e corretivos, uso de pesticidas, análises periciais, estudos técnicos- económicos, avaliações, instrumentos de política agrícola.				●	●	●	●
Coordenação das atividades inerentes aos atos de estudos e consultoria técnica no setor agropecuário e alimentar, incluindo entre outros, a aplicação de fertilizantes e corretivos, uso de pesticidas, análises periciais, estudos técnicos- económicos, avaliações, instrumentos de política agrícola, que envolvam características especiais (inovação, investigação, ...) ou a participação de profissionais de outros colégios ou especializações da OE, ou ainda de outras áreas técnicas externas à OE.					●	●	●

SECÇÃO II

COLÉGIO DE ENGENHARIA DO AMBIENTE

Artigo 3.º

Domínios dos Atos de Engenharia do Ambiente

- I. Os Atos de Engenharia do Ambiente publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
- Avaliação ambiental;
 - Gestão ambiental;
 - Abastecimento e Tratamento de Água;
 - Drenagem e Tratamento de Águas Residuais e Pluviais;
 - Gestão de Resíduos;
 - Gestão de Ecossistemas;
 - Gestão de Recursos Hídricos;
 - Clima e Qualidade do Ar;
 - Acústica e Vibrações;
 - Planeamento e Ordenamento do Território;



- k) Energia;
 - l) Saúde Ambiental e Segurança no Trabalho;
 - m) Gestão de Solos e Subsolos;
 - n) Manutenção e Gestão de Ativos.
2. Os Atos de Engenharia do Ambiente publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
- a) Conceção;
 - b) Produção;
 - c) Gestão e exploração;
 - d) Estudos e consultoria;
 - e) Investigação, ensino e normalização;
 - f) Administração pública e concessões;
 - g) Gestão de ativos.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de GrADUAÇÃO de atos de Engenharia do Ambiente

A GrADUAÇÃO dos Atos de Engenharia do Ambiente, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado na seguinte legislação em vigor:

- a) Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
 - Anexo II: descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução das empreitadas de obras públicas.
- b) Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
 - Anexo II: qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra;



- Anexo III: qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia.
- c) Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Junho: Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.
- Anexo I (artigo 11º): Categoria de obras;
 - Anexo II: Classificação das obras por categorias.

SECÇÃO III

COLÉGIO DE ENGENHARIA CIVIL

Artigo 5.º

Domínios dos Atos de Engenharia Civil

1. Os Atos de Engenharia Civil publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Conceção;
 - b) Produção;
 - c) Gestão e manutenção;
 - d) Estudos e consultoria;
 - e) Produção de materiais;
 - f) Planeamento e ordenamento território;
 - g) Investigação, ensino e normalização;
 - h) Administração pública e concessões;
2. Os Atos de Engenharia Civil publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam em dois grandes grupos:
 - i) Atos associados a realizações (obras);
 - ii) Atos não associados a realizações.
3. Ainda de acordo com os Atos de Engenharia Civil publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, são os seguintes os grupos de atos, inseridos em cada um dos grandes grupos, referidos no ponto anterior:



Atos Associados a Realizações (Obras)	Conceção	Elaboração de projeto Coordenação de projeto Revisão de projeto
	Produção	Execução Controlo de Execução
	Gestão e Manutenção	Gestão de Projetos e Investimentos Manutenção e Exploração
	Estudos e Consultoria	Perícias Consultoria técnica Avaliações
	Produção de Materiais	Gestão Industrial Sistemas de Gestão da Qualidade Segurança e Ambiente
	Planeamento e Ordenamento do Território	Elaboração e coordenação
Atos não Associados a Realizações (Obras)	Investigação, Ensino e Normalização	Investigação Ensino Normalização
	Administração Pública e Concessões	Apreciação de Projetos

Artigo 6.º

Critérios de Graduação de atos regulados de Engenharia Civil

A Graduação dos Atos regulados de Engenharia Civil, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado na seguinte legislação em vigor:

- a) Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
 - Anexo II: descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução das empreitadas de obras públicas.
- b) Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção



de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

- Anexo II: qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra;
 - Anexo III: qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia.
- c) Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Junho: Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.
- Anexo I (artigo 11º): Categoria de obras;
 - Anexo II: Classificação das obras por categorias.

Artigo 7.º

Crítérios de Graduação de atos não regulados de Engenharia Civil

1. A Graduação dos Atos não regulados de Engenharia Civil ou regulados em diplomas específicos, sem prejuízo de Legislação em vigor conexas, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade:
 - a) Exercício de Conceção e atividades relacionadas;
 - b) Exercício de Produção e atividades relacionadas;
 - c) Exercício definido em Outros Diplomas Específicos.
2. A Graduação dos Atos não regulados de Engenharia Civil ou regulados em diplomas específicos, definidos no Anexo II, atendendo aos critérios de complexidade descritos no ponto anterior, são os apresentados nas seguintes tabelas com os seguintes critérios:
 - a) Exercício de Conceção e atividades relacionáveis:
 - a.1) Os membros NI estão limitados ao exercício de alguns atos de conceção e atividades relacionadas, nos seguintes grupos de atos.



Domínio	Atividades Relacionadas
Conceção	Elaboração de Projetos não regulamentados; Estudos e serviços complementares Revisão de projeto
Gestão e Manutenção	Gestão de Projetos e Investimentos
Estudos e Consultoria	Perícias (Elaboração e Coordenação) Consultoria Técnica
Planeamento e Ordenamento do Território	Planeamento de projetos e investimentos (elaboração e coordenação)
Administração Pública e Concessões	Engenharia Municipal/ Administração central e regional (apreciação de projetos)

a.2) Complexidade dos atos nos casos aplicáveis, atendendo às Categorias de obras preconizadas pela Portaria 701H/2008.

Categoria de Obra	Membros		
	N1	N2	Sénior/ Conselheiro
I	●	●	●
II		●	●
III			●
IV			●

b) Exercício de Produção e atividades relacionadas

b.1) São definidos os atos inseridos nos seguintes grupos de atos:



Domínio	Atividades Relacionadas
Produção	Apoio à Direção Técnica de Obra/ Gestão da Qualidade de Obra Fiscalização de Obra/ Controlo da Qualidade da Obra
Manutenção e Exploração	Gestão e coordenação da manutenção e exploração Apoio à gestão e coordenação da manutenção e exploração Monitorização da manutenção
Estudos e Consultoria em Engenharia Civil	Implementação, Coordenação e Gestão de sistemas de gestão da qualidade, segurança e saúde e ambiente Implementação e coordenação de ensaios laboratoriais e em obra ou estaleiro Avaliações
Planeamento e Ordenamento do Território	Planeamento de projetos e investimentos (Execução, gestão e controlo de sistemas)

b.2) Complexidade dos atos nos casos aplicáveis, atendendo às Categorias de obras preconizadas pela Portaria 701H/2008.

Categoria de Obra	Membros		
	N1	N2	Sénior/ Conselheiro
I	●	●	●
II	●	●	●
III		●	●
IV			●

c) Exercício definido em Outros Diplomas Específicos

c.1) Os diplomas abaixo listados configuram um conjunto de atos de engenharia e a sua respetiva regulação:

- D.L. n.º 220/2008 alterado pelo DL 224/2015 de 9 de outubro – SCIE _ Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro – Gás - Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos.
- D.L. n.º 29/2002 alterado pelo DL96/2008 de 9 de junho - Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.



- Lei n.º 58/2013 de 20 de agosto e DL118/2013 de 20 de agosto – SCE - Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

c.2) No domínio Segurança do Trabalho na Construção os atos de engenharia são graduados de acordo com a seguinte tabela, no concerne ao responsável para o exercício da Coordenação em Matéria de Segurança e Saúde na Atividade de Construção, previsto no D. L. n. 273/2003 de 29 de Outubro:

Categoria de Obra	Membros			Observações
	N1	N2	Sénior/ Conselheiro	
I	até à classe 6	até à classe 6	até à classe 9	Experiência profissional de pelo menos 5 anos na elaboração de projetos de obras, na direção ou acompanhamento da execução de obras, ou na prevenção de riscos profissionais no setor da construção. Formação Específica.
II				
III				
IV				

SECÇÃO IV

COLÉGIO DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA

Artigo 8.º

Domínios dos Atos de Engenharia Eletrotécnica

1. Os Atos de Engenharia Eletrotécnica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Energia;
 - b) Telecomunicações;
 - c) Automação, Controlo e Robótica;
 - d) Eletrónica e Computadores.
2. Os Atos de Engenharia Eletrotécnica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
 - a) Conceção;
 - b) Produção;
 - c) Gestão, Manutenção e Exploração;
 - d) Estudos e Consultoria;
 - e) Investigação, Ensino e Normalização.



Artigo 9.º

Crítérios de Graduação de atos de Engenharia Eletrotécnica

I. A Graduação dos Atos de Engenharia do Eletrotécnica, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado nos seguintes princípios base:

- Reconhece-se legalmente que o engenheiro eletrotécnico tem a formação académica necessária que lhe permite realizar todos os atos de engenharia exceto aqueles que, requerendo formação específica a que a legislação obrigue, não a detenha, nomeadamente:
 - os relativos a ITED/ITUR autorizados pela ANACOM, através de reconhecimento da Ordem dos Engenheiros;
 - os relativos à certificação energética autorizados pela ADENE, através de reconhecimento da Ordem dos Engenheiros;
 - os relativos a projetos de segurança de incêndio autorizados pela ANPC através de reconhecimento da Ordem dos Engenheiros;
 - os relativos a projetos de condicionamento acústico através de reconhecimento da Ordem dos Engenheiros.

2. A Graduação dos Atos regulados de Engenharia Eletrotécnica, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado na seguinte legislação em vigor:

- Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
 - Anexo II: qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra;



- Anexo III: qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia;
 - Complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos, valor...);
 - Tipo de envolvimento do profissional na prática de determinado ato;
 - Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Junho: Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.
 - Anexo I (artigo 11º): Categoria de obras;
 - Anexo II: Classificação das obras por categorias;
 - Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
 - Anexo II: descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução das empreitadas de obras públicas.
 - Lei n.º 14/2015: Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
3. A Graduação dos Atos de Engenharia Eletrotécnica, sem prejuízo de Legislação em vigor conexas, são os definidos no Anexo II, comporta ainda os seguintes critérios de complexidade:
- a) Graduação de Atos ao longo do ciclo de produção;
 - b) As exigências de qualificação são mais elevadas na fase de conceção e vão-se atenuando ao passar para a execução e manutenção.
 - c) Graduação da supervisão de Atos
 - d) Os atos de supervisão de outros atos devem corresponder a maior experiência e responsabilidade que estes últimos pelo que a revisão e apreciação de projetos, a



coordenação destes, bem como perícias e consultorias, direção técnica de empresas e de fiscalização devem ficar reservados a seniores ou superiores.

e) Formação adicional para o exercício profissional nas seguintes áreas:

- (i) área da produção e transmissão de energia elétrica, projeto de redes e instalações elétricas de baixa e elevada tensão, projeto de máquinas elétricas, automatização da rede elétrica, gestão e operação de tecnologias de produção sustentável, mobilidade elétrica e mercados de energia.
- (ii) área das telecomunicações, planeamento, projeto, gestão e operação de infraestruturas e serviços nas áreas da radiação e propagação eletromagnética, de redes de comunicação de dados, de redes de voz dados e imagem, fixas e móveis, redes de comunicação por computadores, sistemas eletrónicos complexos de comutação.
- (iii) área de “Eletrónica e Automação”, desenvolvem projetos e instalações de sistemas de controlo de processos industriais, de máquinas automáticas, de sistemas inteligentes, eletrónica de regulação e comando, acionamentos eletromecânicos, redes de automação e supervisão, sensorização, processamento de imagem, sistemas robóticos e de domótica.
- (iv) área de “Eletrónica e Computadores” com competências na análise, especificação, projeto e utilização de produtos e serviços nas áreas de sistemas eletrónicos (analógicos e digitais), micro/optoelectrónica, eletrónica médica, sistemas de som, tecnologias de informação e comunicação, inteligência artificial, e qualquer sistema que requeiram desenvolvimento de hardware e software específico.

SECÇÃO V

COLÉGIO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Artigo 10.º

Domínios dos Atos de Engenharia Florestal

- I. Os Atos de Engenharia Florestal publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Espaços Florestais.
 - b) Produção Lenhosa e de Cortiça.
 - c) Área das Estruturas fundiárias e Infraestruturas florestais.
 - d) Área do Transporte e transformação de produtos florestais.
 - e) Área da Cinegética.
 - f) Área da Pesca em Águas Interiores.
 - g) Área de outras Produções Não-Lenhosas.



- h) Área da Valorização Ambiental.
 - i) Área do Risco de Incêndio.
 - j) Área do Risco de Pragas e Doenças.
 - k) Ensino e Formação profissional e científica na área florestal.
 - l) Divulgação e comunicação florestal.
 - m) Manutenção e Gestão de Ativos.
2. Os Atos de Engenharia Florestal publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
- a) Conceção
 - b) Produção
 - c) Execução
 - d) Gestão e Exploração
 - e) Estudos e Consultoria
 - f) Ensino
 - g) Administração Pública e Concessões
 - h) Gestão de Ativos
 - i) Comunicação

Artigo 11.º

Critérios de Graduação de atos de Engenharia Florestal

- I. A Graduação dos Atos de Engenharia do Florestal, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado na seguinte legislação em vigor:
- a) Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
 - Anexo II: descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução das empreitadas de obras públicas.
 - b) Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização



de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

- Anexo II: qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra;
 - Anexo III: qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia.
- c) Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Junho: Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.
- Anexo I (artigo 11.º): Categoria de obras;
 - Anexo II: Classificação das obras por categorias.

SECÇÃO VI

COLÉGIO DE ENGENHARIA GEOGRÁFICA

Artigo 12.º

Domínios dos Atos de Engenharia Geográfica

1. Os Atos de Engenharia Geográfica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Topografia.
 - b) Geodesia.
 - c) Hidrografia.
 - d) Cartografia.
 - e) Fotogrametria, Deteção Remota, Laser Scanning, LiDAR e novas tecnologias de aquisição com precisão de dados de posicionamento.
 - f) Sistemas de Informação Geográfica.
 - g) Cadastro.
 - h) Investigação e Ensino.
 - i) Manutenção e Gestão de Ativos.
2. Os Atos de Engenharia Geográfica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
 - a) Projeto



- b) Execução
- c) Gestão de Projetos e Investimentos
- d) Avaliação
- e) Investigação, Ensino e Normalização
- f) Investigação, Ensino e Normalização
- g) Gestão de Ativos

Artigo 13.º

CrITÉrios de GraduaÇo de atos de Engenharia Geogrfica

Considerando que as grandes reas de atuaÇo, so o Planeamento e Ordenamento do Territrio, a Defesa Nacional, a ConstruÇo Civil, a ProteÇo Civil e a AdministraÇo Pblica, a graduaÇo dos Atos de Engenharia do Geogrfica, so os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrnseca do ato (tcnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prtica de um determinado ato atendendo aos seguintes crITÉrios de complexidade, baseado na seguinte legislaÇo em vigor:

- a) Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurdico aplicvel ao exerccio da atividade da construÇo.
 - Anexo II: descriÇo das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificaÇes profissionais mnimas exigidas para a execuÇo das empreitadas de obras pblicas.
- b) Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificaÇo profissional exigvel aos tcnicos responsveis pela elaboraÇo e subscriÇo de projetos, coordenaÇo de projetos, direÇo de obra pblica ou particular, conduÇo da execuÇo dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direÇo de fiscalizaÇo de obras pblicas ou particulares, procedendo  primeira alteraÇo  Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
 - Anexo II: qualificaÇes para exerccio de funÇes de direÇo de obra ou de direÇo de fiscalizaÇo de obra;
 - Anexo III: qualificaÇes para elaboraÇo de projetos de especialidades de engenharia.
- c) Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Junho: Aprova o contedo obrigatrio do programa e do projeto de execuÇo, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboraÇo e



faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.

- Anexo I (artigo 11.º): Categoria de obras;
- Anexo II: Classificação das obras por categorias.

SECÇÃO VII

COLÉGIO DE ENGENHARIA GEOLÓGICA E MINAS

Artigo 14.º

Domínios dos Atos de Engenharia Geológica e Minas

1. Os Atos de Engenharia Geológica e Minas publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Águas Subterrâneas e Recursos Hidrominerais;
 - b) Extração e Beneficiação de Recursos Minerais;
 - c) Sondagens e Prospecção Geofísica;
 - d) Obras Geotécnicas;
 - e) Emprego de Substâncias Explosivas em Escavações e Demolições;
 - f) Petróleo, Gás Natural e Geotermia;
 - g) Outras Atividades Técnicas Relacionadas com o Meio Geológico;
 - h) Investigação, Ensino e Normalização;
 - i) Manutenção e Gestão de Ativos.
2. Os Atos de Engenharia Geológica e Minas publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
 - a) Conceção;
 - b) Produção;
 - c) Gestão e Manutenção;
 - d) Estudos e Consultoria.



Artigo 15.º

CrITÉrios de GrADUAÇÃO de atos de Engenharia GeolÓgica e Minas

Considerando que as grandes áreas de atuação, são Georrecursos, Geotecnia e Geoambiente, a graduação dos Atos de Engenharia do Geográfica, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado na seguinte legislação em vigor:

- a) Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
 - Anexo II: descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução das empreitadas de obras públicas.
- b) Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
 - Anexo II: qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra;
 - Anexo III: qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia.
- c) Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Junho: Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.
 - Anexo I (artigo 11.º): Categoria de obras;
 - Anexo II: Classificação das obras por categorias.



SECÇÃO VIII

COLÉGIO DE ENGENHARIA INFORMÁTICA

Artigo 16.º

Domínios dos Atos de Engenharia Informática

- I. Os Atos de Engenharia Informática publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Análise de Domínio e Engenharia de Requisitos (ADER).
 - b) Conceção e Construção de Soluções Informáticas (CCSI).
 - c) Teste e Validação de Soluções Informáticas (TVSI).
 - d) Planeamento e Exploração de Infraestruturas de Tecnologias de Informação (PEITI).
 - e) Gestão de Projetos de Sistemas de Informação (GPSI).
 - f) Planeamento e Auditoria de Sistemas de Informação (PASI).
 - g) Investigação, Ensino e Normalização.
 - h) Manutenção e Gestão de Ativos.

2. Os Atos de Engenharia Informática publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
 - a) Análise de Domínio e Engenharia de Requisitos (ADER)
 - b) Conceção e Construção de Soluções Informáticas (CCSI)
 - c) Teste e Validação de Soluções Informáticas (TVSI)
 - d) Planeamento e Exploração de Infraestruturas de Tecnologias de Informação (PEITI)
 - e) Gestão de Projetos de Sistemas de Informação (GPSI)
 - f) Planeamento e Auditoria de Sistemas de Informação (PASI)
 - g) Investigação, Ensino e Normalização
 - h) Manutenção e Gestão de Ativos

Artigo 17.º

Critérios de Graduação de atos de Engenharia Informática

A Graduação dos Atos de Engenharia Informática, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato.



SECÇÃO IX

COLÉGIO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

Artigo 16.º

Domínios dos Atos de Engenharia de Materiais

- I. Os Atos de Engenharia de Materiais publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Ciclo de Vida de Produtos
 - b) Caracterização e Seleção de Materiais e Produtos
 - c) Tecnologias de Fusão, Fundição e outros Processos Térmicos
 - d) Tecnologias de Produção de Materiais e Nanomateriais
 - e) Tecnologias de Reciclagem e Reutilização
 - f) Tecnologias de Soldadura
 - g) Tecnologias de Transformação
 - h) Tecnologias e Nanotecnologias de Processamento

2. Os Atos de Engenharia de Materiais publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
 - a) Conceção;
 - b) Produção;
 - c) Gestão e Manutenção;
 - d) Estudos e Consultoria;
 - e) Investigação, ensino e normalização;
 - f) Manutenção e gestão de ativos.

Artigo 17.º

Critérios de Graduação de atos de Engenharia de Materiais

A Graduação dos Atos de Engenharia de Materiais, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato, atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado na seguinte legislação em vigor:

- a) Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.



- Anexo II: descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução das empreitadas de obras públicas.
- b) Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
- Anexo II: qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra;
 - Anexo III: qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia.
- c) Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Junho: Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.
- Anexo I (artigo 11º): Categoria de obras;
 - Anexo II: Classificação das obras por categorias.

SECÇÃO X

Colégio de Engenharia Mecânica

Artigo 18.º

Domínios dos Atos de Engenharia Mecânica

- I. Os Atos de Engenharia Mecânica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
- a) Máquinas e Equipamentos;
 - b) Sistemas de Transportes;
 - c) Instalações Mecânicas Especiais;
 - d) Estruturas Metálicas e Equipamentos Mecânicos que não integrem projetos de estabilidade de edifícios;
 - e) Manutenção e Gestão de Ativos.



2. Os Atos de Engenharia Mecânica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
- a) Conceção
 - b) Produção
 - c) Gestão e Manutenção
 - d) Estudos e Consultoria
 - e) Produção de Sistemas de Construção e Fabrico
 - f) Investigação, Ensino e Normalização
 - g) Administração Pública, Concessões e Atividade Técnico- Económica
 - h) Manutenção e Gestão de Ativos

Artigo 19.º

CrITÉRIOS de GrADUAÇÃO de atos de Engenharia Mecânica

- I. A GrADUAÇÃO dos Atos de Engenharia Mecânica, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato, atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado na seguinte legislação em vigor:
- a) Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
 - Anexo II: descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução das empreitadas de obras públicas.
 - b) Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
 - Anexo II: qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra;



- Anexo III: qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia.
- c) Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Junho: Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias.
- Anexo I (artigo 11º): Categoria de obras;
 - Anexo II: Classificação das obras por categorias.
- d) Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro - Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos.
- e) Lei n.º 58/2013 de 20 de agosto e D.L. n.º 118/2013 de 20 de agosto – SCE - Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.
2. Para além do enunciado no ponto anterior, a graduação dos Atos de Engenharia Mecânica, definidos no Anexo II, são ainda os seguintes:

2.1. Critérios: Qualitativos vs. Quantitativos | Com vs. Sem Regulamentação própria

Peso e Potência para Máquinas e Equipamentos:

Categoria I	< 50 kW e <500 kg
Categoria II	50 a 150 kW e 500 a 5000 kg
Categoria III	150 a 250 kW e 5000 a 10000Kg
Categoria IV	>250 kW e >10000 kg

2.2. Pressão e Volume, para Equipamentos sob Pressão

Categoria I Equipamentos com PS inferior ou igual a 0,5 barg e volume até 50 m³

Categoria II Equipamentos da classe I e II de acordo com Decreto-Lei n.º 111-D/2017 de 31 de agosto

Equipamentos com PS inferior ou igual a 0,5 barg e volume superior a 50 m³

Categoria III Equipamentos da classe III de acordo com Decreto-Lei n.º 111-D/2017 de 31 de agosto

Equipamentos e sistemas de vácuo



Categoria IV Equipamentos da classe IV de acordo com Decreto-Lei n.º III-D/2017 de 31 de agosto

2.3. Altura, Vão e Carga, para Andaimos, Cimbres, Escoramentos e Passadiços e para Coberturas Metálicas

2.3.1 Altura e Carga

<u>Categoria I</u>	até 2m e carga inferior a 100 kg
<u>Categoria II</u>	até 5m e carga inferior a 1000 kg
<u>Categoria III</u>	até 10m e carga inferior a 5000 kg
<u>Categoria IV</u>	acima de 10 m e 5000kg

2.3.2 Vão e Carga

<u>Categoria I</u>	Coberturas com vão inferior a 20m sem condicionamentos especiais
<u>Categoria II</u>	Coberturas com vão entre 20 e 40m sem condicionamentos especiais
<u>Categoria III</u>	Coberturas com vão superior a 40m sem condicionamentos especiais
<u>Categoria IV</u>	Coberturas com vão superior a 40m

SECÇÃO XI

COLÉGIO DE ENGENHARIA NAVAL

Artigo 20.º

Domínios dos Atos de Engenharia Naval

- I. Os Atos de Engenharia Naval publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
 - a) Conção de Navios, Embarcações e outras Estruturas Flutuantes
 - b) Construção e Reparação de Navios, Embarcações e outras Estruturas Flutuantes
 - c) Gestão e Manutenção de Estaleiros Navais;
 - d) Estudos e Consultoria;
 - e) Investigação, Ensino e Normalização;
 - f) Administração Pública e Concessões;
 - g) Manutenção e Gestão de Ativos.



2. Os Atos de Engenharia Naval publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:
- a) Conceção
 - b) Elaboração do Projeto de Navios
 - c) Coordenação do Projeto de Navios
 - d) Projeto de Navios — Áreas Técnicas, Especialidades e Sistemas
 - e) Revisão do Projeto de Navios
 - f) Gestão e Manutenção
 - g) Estudos e Consultoria
 - h) Investigação, Ensino e Normalização
 - i) Administração Pública e Concessões
 - j) Administração Central e Regional

Artigo 21.º

Critérios de Graduação de atos de Engenharia Naval

A Graduação dos Atos de Engenharia Naval, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato.

SECÇÃO XII

COLÉGIO DE ENGENHARIA QUÍMICA E BIOLÓGICA

Artigo 22.º

Domínios dos Atos de Engenharia Química e Biológica

- I. Os Atos de Engenharia Química e Biológica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes domínios:
- I.1 Setores de atividade abrangidos – Principais Áreas de Atividade Económica
- a) Química Inorgânica de base;
 - b) Química Orgânica de base;
 - c) Refinação de petróleo;
 - d) Petroquímica;
 - e) Polímeros;



- f) Adubos;
- g) Celulose e pasta de papel;
- h) Cimentos;
- i) Vidro e cerâmica;
- j) Têxtil;
- k) Curtumes;
- l) Especialidades químicas e farmacêuticas;
- m) Tensioativos;
- n) Cosméticos;
- o) Tintas e vernizes;
- p) Resinas;
- q) Agroquímicos;
- r) Explosivos;
- s) Nano partículas;
- t) Alimentares e Bebidas;
- u) Bioindústrias; Biomédica;
- v) Outras indústrias afins;
- w) Comercialização de produtos equipamentos e serviços das indústrias acima referenciadas;
- x) Investigação científica e tecnológica.

I.2 Operações abrangidas e Processos utilizados na Indústria

- a) Conversão, reação química e bioquímica;
- b) Destilação;
- c) Centrifugação;
- d) Cromatografia (purificação, separação);
- e) Adsorção;
- f) Absorção;
- g) Secagem;
- h) Granulação;
- i) Sedimentação (decantação, espessamento, clarificação, flutuação);
- j) Extração;
- k) Mudança de fase (condensação, liquefação, evaporação, cristalização);
- l) Mistura e homogeneização;



- m) Redução de tamanho;
- n) Transferência de calor;
- o) Transferência de massa;
- p) Formulação;
- q) Extrusão;
- r) Moldagem;
- s) Transporte de sólidos e fluidos.

I.3 Outras classes de indústrias e serviços

- a) Tratamento e valorização de resíduos
- b) Instalações de combustão
- c) Redes de gases
- d) Combate à corrosão
- e) Produção e gestão de energia
- f) Serviços clínicos
- g) Dispositivos e tecnologias biomédicas

2. Os Atos de Engenharia Química e Biológica publicados no Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho, assentam nos seguintes grupos:

- a) Conceção
- b) Produção
- c) Estudos e Consultoria
- d) Gestão e Manutenção
- e) Investigação, Ensino e Normalização
- f) Gestão e Manutenção de Ativos

Artigo 23.º

CrITÉRIOS de GrADUAÇÃO de atos regulados de Engenharia Química e Biológica

A GrADUAÇÃO dos Atos regulados de Engenharia Química e Biológica, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato, atendendo aos seguintes critérios de complexidade, baseado na seguinte legislação em vigor:

- a) Lei n.º 41/2015 de 3 de junho: Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.



- Anexo I: descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução das empreitadas de obras públicas.
- b) Lei n.º 40/2015 de 1 de junho: Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
- Anexo II: qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra;
 - Anexo III: qualificações para elaboração de projetos de especialidades de engenharia;
- c) Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de junho: Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados “Instruções para a elaboração de projetos de obras”, e a classificação de obras por categorias.
- Anexo I (artigo 11º): Categoria de obras;
 - Anexo II: Classificação das obras por categorias.
- d) D. L. n.º 220/2008 alterado pelo DL 224/2015 de 9 de outubro – SCIE - Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- e) Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro – Gás - Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos.
- f) Controlo de qualidade de géneros alimentares: Portaria n.º 949/90 de 6 de outubro conjugada com o Despacho n.º 8291/2002 de 23 de abril - Aprova o Estatuto de Responsabilidade dos Profissionais pelo Controlo da Qualidade dos Géneros Alimentícios Transformados.

Artigo 24.º

Crítérios de Graduação de atos não regulados de Engenharia Química e Biológica

A Graduação dos Atos não regulados de Engenharia Química e Biológica ou regulados em diplomas específicos, sem prejuízo de Legislação em vigor conexas, são os definidos no Anexo II, tendo sido estabelecida seguindo a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos



e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo aos seguintes critérios de complexidade:

- a) Instalações industriais – projeto, operação e outros tipos de atividades, tais como segurança, controlo ambiental, sistemas de gestão de qualidade:
 - i. Categoria I: instalação processual de complexidade tecnológica restrita e de pequena dimensão;
 - ii. Categoria II: instalação processual de complexidade tecnológica intermédia e de pequena dimensão;
 - iii. Categoria III: instalação processual de complexidade tecnológica restrita e de média dimensão;
 - iv. Categoria IV: instalação processual de grande complexidade tecnológica ou de grande dimensão envolvendo unidades diversas.
- b) São fatores para determinar a complexidade tecnológica, descrita no ponto anterior:
 - i. condições de pressão e temperatura muito afastadas das ambientais;
 - ii. meios muito agressivos em termos de corrosão;
 - iii. reações químicas envolvendo catalisadores.



ANEXO II

(a que se refere n.º 4 do art.º 3 do presente regulamento)

Gradação de Atos de Engenharia por Especialidade

SECÇÃO I

COLÉGIO DE ENGENHARIA AGRONÓMICA

Artigo 1.º

Gradação dos Atos de Engenharia Agronómica

Ficheiro EXCEL - Agronómica

SECÇÃO II

COLÉGIO DE ENGENHARIA DO AMBIENTE

Artigo 2.º

Gradação dos Atos de Engenharia do Ambiente

Ficheiro EXCEL - Ambiente

SECÇÃO III

COLÉGIO DE ENGENHARIA CIVIL

Artigo 3.º

Gradação dos Atos de Engenharia Civil

Ficheiro EXCEL - Civil

SECÇÃO IV

COLÉGIO DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA

Artigo 4.º

Gradação dos Atos de Engenharia Eletrotécnica

Ficheiro EXCEL - Eletrotécnica



SECÇÃO V

COLÉGIO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Artigo 5.º

Graduação dos Atos de Engenharia Florestal

Ficheiro EXCEL - Florestal

SECÇÃO VI

Colégio de Engenharia Geográfica

Artigo 6.º

Graduação dos Atos de Engenharia Geográfica

Ficheiro EXCEL - Geográfica

SECÇÃO VII

COLÉGIO DE ENGENHARIA GEOLÓGICA E MINAS

Artigo 7.º

Graduação dos Atos de Engenharia Geológica e Minas

Ficheiro EXCEL – Geológica e Minas

SECÇÃO VIII

COLÉGIO DE ENGENHARIA INFORMÁTICA

Artigo 8.º

Graduação dos atos de Engenharia Informática

Ficheiro EXCEL - Informática



SECÇÃO IX

COLÉGIO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

Artigo 9.º

Graduação dos Atos de Engenharia de Materiais

Ficheiro EXCEL - Materiais

SECÇÃO X

COLÉGIO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Artigo 10.º

Graduação dos Atos de Engenharia Mecânica

Ficheiro EXCEL - Mecânica

SECÇÃO XI

COLÉGIO DE ENGENHARIA NAVAL

Artigo 11.º

Graduação dos Atos de Engenharia Naval

Ficheiro EXCEL - Naval

SECÇÃO XII

COLÉGIO DE ENGENHARIA QUÍMICA E BIOLÓGICA

Artigo 12.º

Graduação dos Atos de Engenharia Química e Biológica

Ficheiro EXCEL – Química e Biológica